



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 07281/11

Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa. Termo Aditivo nº 02 ao Contrato 12/2011 celebrado em decorrência do Convite 03/2011. Contratação de Obras. Regularidade. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC - 02597/2012

RELATÓRIO

1. Número do Processo: TC-07281/11.
2. Órgão de origem: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DE JOÃO PESSOA.
3. Tipo de Procedimento Licitatório: TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO 12/2011 celebrado em decorrência do CONVITE nº. 03/2011, com suporte legal na Lei 8.666/93, alterações posteriores e edital.
4. Objeto do Procedimento Licitatório: Recuperação de passarela metálica de (28,40 x 1,35) m sobre o Rio Jaguaribe – Eutiquiano Barreto – Bairro de Manaíra, da Passarela Metálica de (25,00 x 1,85) m, sobre o Rio Jaguaribe – Manaíra Shopping e Recuperação de Rampa e Corrimão no Canal da Comunidade Tito Silva – João Pessoa –PB.
5. Objeto do Termo Aditivo celebrado: Promover acréscimos de serviços na planilha contratual, com repercussão financeira de R\$ 6.273,27, passando o valor do contrato a totalizar R\$ 52.604,26;
6. Fonte de Recurso: Dotação Orçamentária do Município.
7. Valor do Contrato: R\$ 52.604,26 (cinquenta e dois mil, seiscentos e quatro reais e vinte e seis centavos).
8. Proponente Vencedor: Tambaú Construções e Incorporações Ltda.
9. Parecer da Auditoria: A DIAFI/DEEAG/DILIC, opinou, preliminarmente, pela necessidade de notificação da autoridade responsável, para fins de encaminhamento de documentação concernente à regularidade fiscal da empresa à época da assinatura do termo aditivo. pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente, bem como pela regularidade do Termo Aditivo nº 01/2011. Após a análise de defesa, a Auditoria posiciona-se pela REGULARIDADE do Termo aditivo nº 02 ao contrato 12/2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do Termo aditivo nº 02 ao contrato 12/2011.

VOTO DO RELATOR

O Relator, corroborando com o parecer do Ministério Público e com o Relatório da Auditoria, VOTA pela REGULARIDADE do Termo aditivo nº 02 ao contrato 12/2011.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DEEAG/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1) Julgar REGULARES o Termo aditivo nº 02 ao contrato 12/2011;**
- 2) Determinar o arquivamento do processo.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 22 de novembro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal